

**PROJETO DE LEI N.º 857/XIII/3.<sup>a</sup>**

**AUMENTA O VALOR DAS COIMAS APLICADAS A EMPRESAS QUE NÃO  
PAGUEM AS TAXAS DE EXIBIÇÃO E SUBSCRIÇÃO QUE FINANCIAM A  
ARTE CINEMATOGRAFICA**

**(TERCEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 55/2012, DE 6 DE SETEMBRO)**

**Exposição de motivos**

O Bloco de Esquerda propõe a alteração da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, que Estabelece os Princípios de Ação do Estado no Quadro do Fomento, Desenvolvimento e Proteção da Arte do Cinema e das Atividades Cinematográficas e Audiovisuais, conhecida por Lei do Cinema e aprovada na vigência do anterior governo PSD/CDS.

Sob vários pontos de vista, a lei do cinema aprovada em 2012 provou-se ineficaz. Uma das consequências práticas mais nefastas foi uma diminuição de recursos disponíveis tanto para a criação e produção cinematográfica quanto para a conservação e promoção do património português de imagens em movimento.

As receitas previstas nesta lei advêm das taxas de exibição – percentagem das receitas de publicidade paga a televisões e a distribuidores de cinema – e taxas de subscrição – valor fixo pago por cada assinatura de pacote de televisão –, ambas devidas pelo facto de estas empresas poderem operar em mercados fechados e regulados, tendo à sua disposição um negócio altamente lucrativo.

Acontece que a cobrança destas receitas teve problemas, uma vez que, a uma lei com

equivocos se juntou a falta de vontade do anterior governo para agir e cobrar as taxas.

Logo em 2013, 11 milhões de euros devidos da taxa de subscrição não foram pagos.

Colocado sob a pressão dos grandes operadores de serviços de televisão – NOS, MEO, Vodafone e outras– o anterior governo foi incapaz de fazer cumprir a lei.

Em 2014, a lei foi revista e reduziu-se a taxa de subscrição de três euros e meio para dois euros, quase metade. Note-se que estava previsto na lei de 2012 um aumento anual desta taxa até um máximo de cinco euros. O valor perdido passou a ser coberto por transferências da ANACOM e os operadores passaram a contribuir muito menos.

Na mesma revisão, o regime sancionatório, que até então era o previsto no Regime Geral das Infrações Tributárias, foi alterado passando a existir um teto máximo para as coimas por não pagamento das taxas. Este teto tornou-se inexplicavelmente baixo, não chegando a cinquenta mil euros, o que é irrisório para empresas desta dimensão.

Entre os interesses das grandes empresas e o desenvolvimento do cinema português, o anterior governo escolheu curvar-se perante o poder económico.

Além dos 11 milhões não pagos em 2013, mantêm-se problemas como o caso da Cabovisão (atual Nowo), denunciado por Filomena Serras Pereira, ex-diretora do ICA, quando chamada ao parlamento pelo Bloco de Esquerda que referiu que a empresa "nunca pagou um tostão" para financiar o sector do cinema e audiovisual. O valor das taxas que a Nowo se recusa a pagar, que correspondem a valores de 2012 a 2015, atinge os 2 milhões de euros, e note-se que estamos a falar de uma empresa que tem uma das mais baixas quotas de mercado. Como é possível que o não pagamento de 2 milhões de euros corresponda uma multa de apenas algumas dezenas de milhares?

Com este travão nas coimas o não pagamento compensa e abre-se espaço para a chantagem. As empresas passaram exigir uma palavra decisiva na escolha dos projetos apoiados, nomeadamente no que toca à nomeação das bolsas de jurados, com benefício próprio.

No plano dos princípios, é absurdo considerar que pelo facto das taxas serem receitas consignadas ao financiamento do cinema quem as paga deve tomar parte da escolha das obras apoiadas. Contudo, esta ideia fez o seu caminho porque se instalou a chantagem de

não pagamento.

Assim, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda considera necessário acabar com o atual teto máximo nas coimas e garantir que quando o não pagamento for considerado crime fiscal, seja punido nesses termos.

Consideramos que este pode ser um primeiro passo para uma necessária mudança de paradigma no sentido de aumentar significativamente o financiamento público, não só à produção, mas também à conservação e promoção do património cinematográfico, nomeadamente voltando a dignificar a Cinemateca com os recursos necessários ao cumprimento das suas funções.

O Bloco de Esquerda apresenta, por isso, o presente Projeto de Lei que prevê o aumento das coimas por não pagamento de taxas e por não prestação ou má prestação de informações relevantes.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda apresentam o seguinte Projeto de Lei:

## Artigo 1.º

### Objeto

A presente Lei procede à terceira alteração à Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, alterada pela Lei n.º 28/2014, de 19 de maio e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aumentando o valor das coimas aplicadas a empresas que não paguem as taxas de exibição e subscrição que financiam a arte cinematográfica.

## Artigo 2.º

### Alterações à Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro

É alterado o artigo 12.º da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, na sua versão atual, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º

(...)

1 - As infrações ao disposto na presente secção e no Decreto-Lei n.º 9/2013, de 24 de janeiro, são puníveis nos termos do n.º 4 do presente artigo e do Regime Geral das Infrações Tributárias.

2 - Em tudo o que não estiver expressamente regulado na presente lei em matéria de infrações aplica-se o disposto no Regime Geral das Infrações Tributárias.

3 - [...]

4 - Constitui contraordenação, sem prejuízo do disposto no Regime Geral das Infrações Tributárias, a prática dos seguintes atos:

a) [...];

b) A falta, total ou parcial, da entrega dos montantes apurados na cobrança das taxas, após os 10 dias referidos na alínea anterior, e desde que os factos não constituam crime, é punida com coima igual ao dobro do quantitativo em dívida, sendo este o seu máximo;

c) A não disponibilização da informação referida no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 9/2013, de 24 de janeiro, e desde que os factos não constituam crime, é punida com coima de (euro) 1000 a (euro) 75 000;

d) As omissões e inexatidões de informações referidas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 9/2013, de 24 de janeiro, e desde que os factos não constituam crime, são punidas com coima de (euro) 1000 a (euro) 5000;

e) A falsidade das informações prestadas ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 9/2013, de 24 de janeiro, e desde que os factos não constituam crime, é punida com coima entre 750 e o triplo do imposto que deixou de ser liquidado, sendo este o seu máximo;

5 – A negligência é punível nos termos gerais, previstos no Regime Geral das Infrações Tributárias.

6 – (...).»

### Artigo 3.º

#### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Assembleia da República, 2 de maio de 2018.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,